



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00025/2017 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. Eduardo Tuma (PSDB)

Ver. Quito Formiga (PSDB)

"Institui a Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa tem como finalidade criar um espaço de debate para as questões relacionadas à Liberdade Religiosa, dentro do âmbito do Município, sem prejuízo da competência federal e estadual que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções que afetam os paulistanos, nos limites do interesse local.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates, e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões da Liberdade Religiosa dentro do Município de São Paulo;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da Liberdade Religiosa;

III - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à Liberdade Religiosa e matérias correlatas

V - elaborar estatutos, protocolos de intenções e outros documentos, facultada a elaboração de Regimento Interno próprio, respeitando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa, com fim de desenvolver suas atividades, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa, ora criada, manterá relação com o Poder Público Estadual, Ministério Público e com a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros Estados e Municípios, bem como com a Administração Pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema da Liberdade Religiosa.

Art. 5º A Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa do Município de São Paulo será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Art. 6º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Art. 8º A Frente Parlamentar de Defesa da Liberdade Religiosa publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/04/2017, p. 62

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.